



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 03/2022

Prorroga a vigência e os efeitos do Ato da Presidência n. 01/2022, já aditado pelo Ato da Presidência n. 02/2022, até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, V, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015):

CONSIDERANDO que a Matriz de Avaliação de Risco Potencial divulgada pelo Estado de Santa Catarina segue com a classificação do Município de Itajaí na categoria de risco alto por Covid-19¹;

CONSIDERANDO que, na composição da referida Matriz de Avaliação de Risco, a dimensão da Transmissibilidade (RT e casos infectantes) continua enquadrada no nível gravíssimo (vermelho) para a região da Foz do Rio Itajaí, o que *“indica uma alta taxa de transmissão de Covid-19, reflexo da elevação do número de casos ativos em praticamente todo o Estado, que vem ocorrendo nas últimas duas semanas”*²; e

CONSIDERANDO ainda o número expressivo de servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí que permanece afastado de suas funções por contaminação de Covid-19 e demais doenças respiratórias;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, a vigência e os efeitos do Ato da Presidência n. 01/2022, já aditado pelo Ato da Presidência n. 02/2022, até o dia 31 de janeiro do corrente ano (segunda-feira).

¹ Disponível em:

<https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Home_Pacto/Matriz_atualizada_15_de_janeiro.pdf>, p. 2. Acesso em: 17 jan. 2022.

² Disponível em:

<https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Home_Pacto/Matriz_atualizada_15_de_janeiro.pdf>, p. 3. Acesso em: 17 jan. 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º Com tal medida, seguem suspensos o atendimento externo e a visitação pública no prédio-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.

§ 2º Em relação ao Balcão da Cidadania, a suspensão aplica-se apenas e tão-somente aos atendimentos presenciais, cabendo aos servidores e à equipe técnica desta Casa Legislativa oferecer as possibilidades de atendimento por *e-mail*, telefone, aplicativo de mensagens *WhatsApp* e outros canais que se demonstrarem disponíveis.

Art. 2º Por medidas de contenção e isolamento social, a alocação das servidoras gestantes no sistema de *home office* ou teletrabalho segue vigente até que ocorra uma nova análise técnica e sua respectiva convocação funcional.

Art. 3º Os servidores deverão continuar mantendo entre si um distanciamento mínimo de um metro e meio, além de respeitar as regras de prevenção ao contágio, tanto aquelas estipuladas pelo Ministério da Saúde, quanto por atos e orientações específicos desta Câmara de Vereadores, a exemplo do uso obrigatório de máscaras, assepsia constante das mãos, higienização com álcool gel e manutenção periódica dos equipamentos de ar-condicionado.

Art. 4º Este Ato poderá ser revisto a qualquer tempo, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação oficial no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 21 de janeiro de 2022.

MARCELO WERNER
Presidente